

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto vigente	Texto Proposto	Justificativa	Exigências
Manter	Glossário	Artigo	2	Para efeito deste Regulamento entende-se por: Renda mensal por prazo indeterminado: valor pago mensalmente ao assistido, calculado pela aplicação de percentual fixo escolhido ou da aplicação do fator de conversão sobre o saldo da conta participante ou conta benefício, considerando a expectativa de vida do participante ou beneficiário.	Renda mensal por prazo indeterminado: valor pago mensalmente ao assistido, calculado com base no saldo da conta individual do participante, aplicado um percentual fixo escolhido ou aplicado um fator de conversão, observado o disposto na Nota Técnica Atuarial.	Renumeração do inciso e ajuste redacional conforme determinação contida no item 1 da Nota Técnica Nº GOV00049/2026/CPB/CGPB/DILIC.	1. Art. 2º, XLI: excluir o dispositivo ou retirar o trecho "ou da aplicação do fator de conversão...", dado que planos instituídos não podem oferecer benefícios vinculados a expectativa de vida, mas somente renda por prazo determinado ou percentual de saldo de conta, conforme §3º do art. 7º da Resolução CNPC nº 54/2022;
Incluir	Glossário	Inciso	XLI	As contribuições extras, periódicas ou não, de caráter facultativo, vertidas pelos participantes, assistidos, empregadores ou instituidores, serão livremente escolhidas e recolhidas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.	As contribuições extras, periódicas ou não, de caráter facultativo, vertidas pelos participantes, assistidos, empregadores ou instituidores, serão livremente escolhidas e recolhidas, observado o disposto no Parágrafo único.	Ajuste no inciso e ajuste redacional conforme determinação contida no item 2 da Nota Técnica Nº GOV00049/2026/CPB/CGPB/DILIC.	2. Art. 13: revisar a remissão aos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, pois estes não existem;
Alterar	Contribuições	Artigo	13				3. CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS: revisar a numeração deste capítulo, tendo em vista que se trata do Capítulo VII;
Manter	Institutos	Capítulo	VII	<i>Dos institutos</i>	Capítulo VI - Dos Institutos	Ajuste no número do capítulo, conforme determinação contida no item 3 da Nota Técnica Nº GOV00049/2026/CPB/CGPB/DILIC.	4. Art. 44, parágrafo único: ajustar a redação duplicada de "parágrafo único";
Incluir	Institutos: resgate integral	Parágrafo	único	Parágrafo único: O prazo previsto no caput aplica-se igualmente à primeira parcela, quando o resgate for efetuado de forma parcelada.	Parágrafo único: O prazo previsto no caput aplica-se igualmente à primeira parcela, quando o resgate for efetuado de forma parcelada.	Ajuste redacional para padronização ao restante do Regulamento, conforme determinação contida no item 10 da Nota Técnica 58/2026/PREVIC. Exclusão do termo "parágrafo único" do texto do regulamento conforme determinação contida no item 4 da Nota Técnica Nº GOV00049/2026/CPB/CGPB/DILIC.	5. Art. 62, §2º: revisar a remissão aos incisos I e II do §2º do art. 62, uma vez que, s.m.j., objetivava-se referenciar os incisos I e II do §1º.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Parágrafo	2	As opções de que trata o § 1º, determinarão o recálculo do benefício, efetuado com base no saldo da conta benefício, surtindo efeitos sobre os benefícios a serem pagos a partir dos meses de fevereiro e julho, conforme incisos I e II do § 2º	As opções de que trata o § 1º, determinarão o recálculo do benefício, efetuado com base no saldo da conta benefício, surtindo efeitos sobre os benefícios a serem pagos a partir dos meses de fevereiro e julho, conforme incisos I e II do § 1º	Possibilidade de incluir duas janelas para recálculo dos benefícios Ajuste no parágrafo mencionado conforme determinação contida no item 5 da Nota Técnica Nº GOV00049/2026/CPB/CGPB/DILIC.	